



ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA  
POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR  
DO ESTADO DE MATO GROSSO



## ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 13ª PROMOTORIA ESPECIALIZADA EM DIREITO MILITAR DR. PAULO HENRIQUE AMARAL MOTTA

**ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 37.466.349/0001-23, também designada pela sigla ACS-PMBM/MT, fundada em 18 de novembro de 1992, registrada no 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT, sob o n.º 3.551, do Livro 25 – A, de registro das pessoas jurídicas, com o protocolo n.º 166.838, com sede no município de Cuiabá Estado de Mato Grosso, na Avenida ‘Historiador Rubens de Mendonça, n.º 5000, Bairro Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-100, e foro na Capital do Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu presidente e bastante procurador, Sr. Sgt **LAUDICÉRIO MACHADO**, brasileiro, policial militar, portador do RGPM 882210 e inscrito no CPF/MF nº 697.275.461-53, encontrável na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 5000 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-100, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 5º, XXXIV, “a” da Constituição Federal e art. 5º, §3º do Código de Processo Penal, apresentar **NOTÍCIA CRIMINIS**, com requerimento de **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR**, com espeque no artigo 10º, alínea “e”, do Código de Processo Penal Militar, em desfavor de **ALEXANDER ZELESKI**, brasileiro, policial militar, portador do RGPM nº 887045, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.127.801-18, residente e domiciliado na comarca de Cuiabá/MT, encontrável pelo celular (65) 99235-5303, **DOUGLAS DA SILVA VIEIRA**, brasileiro, policial militar, portador do RG nº 887195, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.237.911-57, encontrável pelo celular (65) 98119-4672 e **JOAO BERTHO DE BIAGGI**, Brasileiro, casado, POLICIAL MILITAR, portador da RGPMMT nº 887782, CPF nº 009.7454781-77, residente e domiciliado na RUA CINCO 18, QD 10 - SANTA AMALIA CEP 78035000 - CUIABA -MT, Fone (65)-98141-3450, e-mail : [biaggituning@gmail.com](mailto:biaggituning@gmail.com), **ANDRÉ LUIZ SANTOS**, policial militar, inscrito no CPF nº 018.336.701-40, e portador do RGPM nº 887707, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, n. 209, Jardim Cuiabá, Cuiabá – MT, encontrável pelo celular (65) 99202-5152 e



65. 3642.1810 / 65. 9 9320.9510



Site: [site.cabosesoldadosmt.com.br](http://site.cabosesoldadosmt.com.br)  
E-mail: [presidente@cabosesoldadosmt.com.br](mailto:presidente@cabosesoldadosmt.com.br)



Av. Historiador Rubens de Mendonça. 5000  
Centro Político Administrativo (em frente a 13ª Brigada)  
CEP: 78049-100 Cuiabá-MT



ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA  
POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR  
DO ESTADO DE MATO GROSSO



**WESLEY MATHEUS BARROS DUARTE**, policial militar, inscrito no CPF/MF 032.077.861-46 e portador do RGPM 887.773, encontrável no 20º Batalhão de Polícia Militar de Juína, sito na Avenida Londrina nº 1320N – Centro - Cep 78.320-000 e encontrável pelo celular (65) 98143-7422, pelas razões que passa a expor.

## 1 – DESCRIÇÃO FÁTICA – AUTORIA DELITIVA, MATERIALIDADE E NEXO CAUSAL

No dia 15 de junho do corrente ano foi realizada **Assembleia Geral Extraordinária** na sede da peticionante, doravante denominada ACS, tendo como ordem do dia a homologação de alterações estatutárias, deliberadas pela diretoria executiva da ACS.

Inicialmente, em primeira chamada, não foi alcançado quórum mínimo necessário para a homologação, tendo, em segunda chamada, comparecido 103 associados, devidamente contabilizados conforme Ata da Assembleia Oficial. Posteriormente, aberta votação, dos 103 associados **presentes**, apenas 33 (trinta e três) possuíam direito de voto, dos quais 24 (vinte e quatro) votaram favoravelmente e 9 (nove) foram contrários às alterações, de modo que, por maioria as alterações foram homologadas.

Descontentes com a aprovação da alteração estatutária, os noticiados ajuizaram demandas com intuito de revogar as alterações do Estatuto Social, estando as ações tramitando sob os seguintes protocolos: **1035750-03.2024.8.11.0041** e **1034328-90.2024.8.11.0041**, conforme peças constantes nos **Anexo 01 e 02**.

Ocorre que em ambos processos, foram apresentadas listas **divergentes das originais**, constando nomes de associados que, supostamente, não teriam concordado com a Assembleia realizada e, portanto, não teriam concordado com as alterações estatutárias levantadas, conforme se verifica abaixo:



65. 3642.1810 / 65. 9 9320.9510



Site: [site.cabosesoldadosmt.com.br](http://site.cabosesoldadosmt.com.br)  
E-mail: [presidente@cabosesoldadosmt.com.br](mailto:presidente@cabosesoldadosmt.com.br)



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 5000  
Centro Político Administrativo (em frente a 13ª Brigada)  
CEP: 78049-100 Cuiabá-MT





ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA  
POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR  
DO ESTADO DE MATO GROSSO



Isabelly Furtunato  
ADVOCACIA

/ /

Associações que não concordam  
COM a Assembleia realizada 05/06/2024

- 1- Wesley Mathews Santos Duarte 887.755
- 2- Islayton Amorim da SILVA 887.407
- 3- ANDRÉI BEREZIA DA SILVA 887.083
- 4- ALEXANDER ZELESKI 887.045
- 5- Felipe de Almeida Santos 887.255
- 6- Kleiton Wilson Rodrigues Vitorio
- 7- GEORGINO DESENTEZ NORONHA
- 8- Alex Sandro Xavier de Lima RG 880-230 PMMT
- 9- Quezimar Aparecido Moreira Salgado RG 881155
- 10- André Luiz Santos 887.078
- 11- Gilson Vaz Guimarães 001329
- 12- Emerson Jovet Pereira de Louca SGT 887138 65 996086436
- 13- João Batista de Diniz 887.782 66-98141-3450
- 14- Geraldo Luiz de Aguiar
- 15- Roberto Antonio SP Aguiar
- 16- Thomaz dos S. L. Magalhães
- 17- Edmundo Gomes de Araújo 876505
- 18- Anderson Sampaio Correa
- 19- Edilson Khalyll Mello Veiros 887.204
- 20- Bruno Felipe Nascimento Leites 887.109

(timbr)

☎ (65) 9.8115-5895 ✉ isabelly@furtunatoadvocacia.com.br

📍 Rua L n° 105, Edifício Eldorado Hill Office, 4º andar, sala 44, Barro Alvarada, CEP: 78048-487, Cuiabá/MT

2

<sup>2</sup> Anexo da petição inicial, p. 6, ID Num. 164976144 – Processo n. 1034328-90.2024.8.11.0041



65. 3642.1810 / 65. 9 9320.9510



Site: site.cabosesoldadosmt.com.br  
E-mail: presidente@cabosesoldadosmt.com.br



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 5000  
Centro Político Administrativo (em frente a 13ª Brigada)  
CEP: 78049-100 Cuiabá-MT



ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA  
POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR  
DO ESTADO DE MATO GROSSO



Ocorre que, as assinaturas constantes de tais listas **divergem das assinaturas acostadas na Ata da Assembleia**, sendo um documento forjado pelos noticiados, conforme evidenciado pelos pareceres técnicos, constante nos **Anexos 03 e 04**.

Assim, diante da evidente contrafação dos documentos apresentados pelos noticiados, em unidade de desígnio, os policiais militares Alexander Zeleski, Douglas da Silva Vieira, João Bertho de Biaggi, André Luiz Santos e Wesley Matheus Barros Duarte e os prejuízos imensuráveis derivado deste fato, a associação como representante de classe e maior interessada na resolução da questão posta, requer-se que seja instaurado **Inquérito Policial Militar** em desfavor dos noticiados, pelas práticas dos delitos previstos no art. 311 c/c 315, 317 e 318, todos do Código Penal Militar e art. 347 do Código Penal, s.m.j.

## 2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS: TIPICIDADE

Assim, impõe-se à comunicante trazer ao conhecimento desta r. Promotoria de Justiça tais fatos, para que, nos moldes do artigo 10º, alínea “e”, do Código de Processo Penal Militar, seja instaurado o competente inquérito policial militar, para a regular apuração dos fatos, devido a gravidade das condutas e os prejuízos causados.

Considerando o que dispõe o artigo 9º, II, alínea “e”, do Código Penal Militar, *in verbis*:

Art. 9º **Consideram-se crimes militares**, em tempo de paz:

[...]

II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados:

e) **por militar da ativa contra o patrimônio sob a administração militar ou contra a ordem administrativa militar.**



65. 3642.1810 / 65. 9 9320.9510



Site: [site.cabosesoldadosmt.com.br](http://site.cabosesoldadosmt.com.br)  
E-mail: [presidente@cabosesoldadosmt.com.br](mailto:presidente@cabosesoldadosmt.com.br)



Av. Historiador Rubens de Mendonça. 5000  
Centro Político Administrativo (em frente a 13ª Brigada)  
CEP: 78049-100 Cuiabá-MT



ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA  
POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR  
DO ESTADO DE MATO GROSSO



Considerando o que dispõe o artigo 47, inciso VI, da Lei Complementar 555/14, atinente aos deveres dos militares e a **vedação** de comportamento ou ação que vise **frustrar** a realização de assembleia geral, *in verbis*:

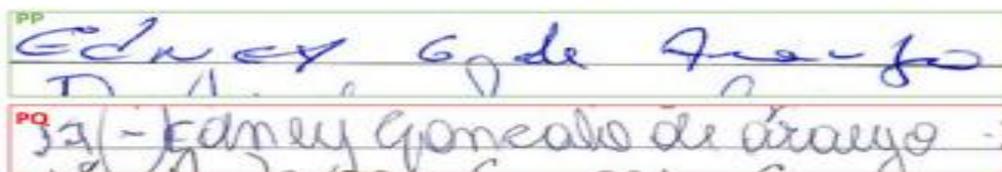
Art. 47. **São deveres do militar estadual** para com os demais membros das instituições militares do Estado de Mato Grosso:

VI - **é vedado qualquer tipo de comportamento, ordem ou ação que vise frustrar ou impedir a realização de Assembleia Geral de entidade representativa da categoria profissional de militares estaduais**, nos termos do Art. 8º da Constituição Federal, resguardando o direito de livre associação profissional dos militares estaduais.

Conforme detalhado em tópico anterior, os noticiados apresentaram **DOCUMENTO FALSO EM JUÍZO**, sem qualquer temor, nos autos **1035750-03.2024.8.11.0041** e **1034328-90.2024.8.11.0041**, o que teria induzido em erro o juízo da 8ª Vara Cível da Capital e o E. Tribunal de Justiça, acarretando em prejuízo no regular andamento das atividades desta associação.

A criação do documento e o falseamento das assinaturas foi devidamente comprovada pela perita **Silvia Nascimento Duarte**, que comparou as assinaturas constantes da Ata da Assembleia e das listas apresentadas, na peça inaugural de ambos processos mencionados alhures, vejamos:

#### 7.2 Da assinatura do Sr. Edney Gonçalo de Araújo



3

<sup>3</sup> Em verde a assinatura paradigma, constante da Ata de Assembleia. Em vermelho a assinatura questionada, constante da lista apresentada



65. 3642.1810 / 65. 9 9320.9510



Site: [site.cabosesoldadosmt.com.br](http://site.cabosesoldadosmt.com.br)  
E-mail: [presidente@cabosesoldadosmt.com.br](mailto:presidente@cabosesoldadosmt.com.br)



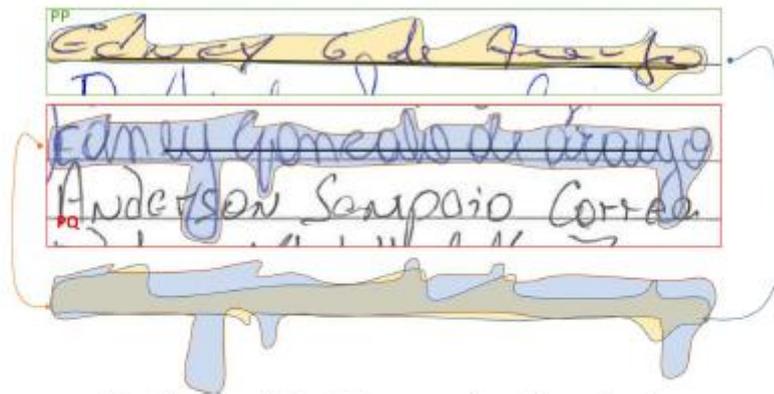
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 5000  
Centro Político Administrativo (em frente a 13ª Brigada)  
CEP: 78049-100 Cuiabá-MT



ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA  
POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR  
DO ESTADO DE MATO GROSSO



SILVIA NASCIMENTI L.  
PERÍCIA EM FRAUDE DOC



Por fim, também foi constada a divergência quanto as linhas limitantes verbais.

Conforme faixas coloridas representadas acima, é possível notar que a dimensões verticais e horizontes das escritas confrontadas são bastante divergentes, conforme demonstro na sobreposição das faixas azul (PQ) e amarelo (PP).

Além dessa assinatura, foram detectadas fraude em outras três assinaturas, tendo a perita determinado categoricamente que as assinaturas **foram feitas por pessoas diversas**, ou seja, **são falsas as assinaturas constantes da lista apresentada**.

Tal é a certeza que a perita apresenta elementos grafotécnicos confirmando que as assinaturas de Anderson Sampaio Correa, Edilson Khalyll Mello Pereira e Bruno Felipe Nascimento Lemes **foram feitas pela pessoa de Wesley Matheus Barros Duarte**, bem como **André Luiz Santos teria assinado** em nome de Edney Gonçalo de Araújo.



65. 3642.1810 / 65. 9 9320.9510



Site: [site.cabosesoldadosmt.com.br](http://site.cabosesoldadosmt.com.br)  
E-mail: [presidente@cabosesoldadosmt.com.br](mailto:presidente@cabosesoldadosmt.com.br)



Av. Historiador Rubens de Mendonça. 5000  
Centro Político Administrativo (em frente a 13ª Brigada)  
CEP: 78049-100 Cuiabá-MT



ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA  
POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR  
DO ESTADO DE MATO GROSSO



PERÍCIA EM FRAUDE DOCUMENTAL

## 8. CONCLUSÃO

Com base nos exames periciais detalhadamente realizados e descritos neste Parecer Técnico, a assinatura paradigma presente na "LISTA DE ASSOCIADOS QUE NÃO CONCORDAM COM A ASSEMBLEIA REALIZADA EM 15/06/2024," cuja autenticidade foi questionada, demonstrou convergências notáveis nos elementos genéticos e genéricos em comparação com os padrões de confronto.

Essas evidências **suportam com firmeza a conclusão de unicidade de punho**, indicando que o mesmo punho que lançou a assinatura em nome de **Wesley Matheus Barros Duarte** também é responsável pelas assinaturas em nome de **Anderson Sampaio Correa**, **Edilson Kholyll Mello Pereira** e **Bruno Felipe Nascimento Lemes**. De igual modo, sugerem que o punho que assinou em nome de **André Luiz Santos** é o mesmo que lançou a assinatura atribuída ao Sr. **Edney Gonçalves de Araújo**.

Essa conclusão é solidamente fundamentada pela análise grafocinética, que examina em detalhe os movimentos e traços individuais, confirmando a coerência dos gestos gráficos e a consistência nos padrões de movimento, assegurando uma análise criteriosa e rigorosa da unicidade de punho.

Nada mais havendo a narrar, encerra-se o presente parecer técnico composto por 13 (treze) laudas.

Cuiabá - MT, 30 de agosto de 2024.

SILVIA S. NASCIMENTO DUARTE  
Especialista em Fraude Documental  
Perita grafotécnica e documental

Assim, resta cristalino que os noticiados **Wesley Matheus** e **André Luiz**, **falsificaram outras assinaturas, utilizando-as em documento público com finalidade de induzir a justiça em erro e para benefício próprio, em prejuízo alheio.**

Os demais noticiados, **Alexander Zeleski**, **Douglas da Silva Vieira** e **João Bertho Biaggi**, que estes estuaram com união de desígnios, concorrendo de algum modo para a prática das condutas criminosas, em que pese não terem assinado em nome diverso, **utilizaram de tal expediente em processo judicial**, de modo que



65. 3642.1810 / 65. 9 9320.9510



Site: [site.cabosesoldadosmt.com.br](http://site.cabosesoldadosmt.com.br)  
E-mail: [presidente@cabosesoldadosmt.com.br](mailto:presidente@cabosesoldadosmt.com.br)



Av. Historiador Rubens de Mendonça. 5000  
Centro Político Administrativo (em frente a 13ª Brigada)  
CEP: 78049-100 Cuiabá-MT



ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA  
POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR  
DO ESTADO DE MATO GROSSO



**enganaram** o Excelentíssimo Sr. Juiz **Alexandre Elias Filho**, induzindo-o em erro, que levou ao deferimento do pedido liminar.

Nesse diapasão, a caracterização de crime de falsidade documental não deixa margem de dúvidas, prevê o art. 311 do Código Penal Militar que, a falsificação, no todo ou em parte, de documento particular ou público, desde que atente contra o serviço militar, enseja pena de até 6 (seis) anos:

**Falsificação de documento** - Art. 311. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar:

**Pena** - sendo documento público, reclusão, de dois a seis anos; sendo documento particular, reclusão, até cinco anos.

No caso dos Srs. André Luiz Santos e Douglas da Silva Vieira, incide ainda a causa de agravamento de pena, disposta no parágrafo primeiro, já que Vice Presidente e Vice-Secretário Geral, respectivamente, Biênio 2021/2024.

**Agravação da pena - § 1º** A pena é agravada se o agente é oficial ou exerce função em repartição militar.

O núcleo típico do artigo 311, *falsificar*, remonta a ideia de contrafação, fabricação do documento, nos dizeres de Rogério Grecco “*o documento não existe, sendo criado total ou parcialmente pelo agente*”<sup>4</sup>, do mesmo modo a lição de Alexandre José de Barros Leal Saraiva “*o delito se consuma com a alteração ou a contrafação do documento, independentemente de utilização ou qualquer consequência posterior, bastando a ‘edito falsi*”<sup>5</sup>

<sup>4</sup> Código Penal: comentado, 11ª Ed. Niterói – RJ, 2017, p. 1.511)

<sup>5</sup> Crimes contra a Administração Militar, Belo Horizonte, Ed. Del Rey, ano 2000, pág. 103



65. 3642.1810 / 65. 9 9320.9510



Site: [site.cabosesoldadosmt.com.br](http://site.cabosesoldadosmt.com.br)  
E-mail: [presidente@cabosesoldadosmt.com.br](mailto:presidente@cabosesoldadosmt.com.br)



Av. Historiador Rubens de Mendonça. 5000  
Centro Político Administrativo (em frente a 13ª Brigada)  
CEP: 78049-100 Cuiabá-MT



ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA  
POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR  
DO ESTADO DE MATO GROSSO



Verifica-se, portanto, que parte do documento apresentado pelos noticiados são falsos, conforme comprovado pelo laudo grafotécnico pericial acostado, **Anexo 04**, uma vez que as assinaturas constantes da lista apresentada em juízo **foram feitas por Wesley Matheus e André Luiz Santos**.

Nesse sentido, Sylvio do Amaral<sup>6</sup> leciona que “o que caracteriza a falsificação parcial e permite discerni-la da alteração é o fato de recair aquela, necessariamente, em documento composto de duas ou mais partes individualizáveis”.

*In casu*, os noticiados **elaboraram** lista/ata diversa da ata oficial e, naquela, incluíram assinaturas falsas. Ora por se tratar de documento elaborado, em tese, durante a Assembleia Extraordinária, que passou a integrar, judicialmente, o corpo da Ata oficial, já que utilizada para a revogação do Estatuto, incorreram os noticiados na prática do art. 311 do CPM.

A doutrina castrense, acerca do tema, adota a *teoria ampla*, segundo a qual, o documento objeto da falsidade não carece ser escrito, podendo ser, pela exigência da modernidade, fitas taquigráficas, películas fotográficas, fitas ou discos videofonográficos e outros suportes propiciados para condensar o raciocínio humano.

Assim, conforme ensina Coimbra Neves<sup>7</sup>:

por influência do § 2º do art. 311 claramente foi adotada a *teoria ampla*, que deve ainda ser somada ao disposto no art. 371 do Código de Processo Penal Militar, segundo o qual documentos são quaisquer escritos, instrumentos ou papéis. Dessa forma, “documento”, para o Código Penal Militar, significa qualquer superfície apta a condensar, por escrito ou qualquer outra forma (imagem, sinais, códigos etc.), o pensamento humano. Claro que,

<sup>6</sup> Falsidade documental, p. 50-51

<sup>7</sup> Manual de Direito Penal Militar, p. 1889



65. 3642.1810 / 65. 9 9320.9510



Site: [site.cabosesoldadosmt.com.br](http://site.cabosesoldadosmt.com.br)  
E-mail: [presidente@cabosesoldadosmt.com.br](mailto:presidente@cabosesoldadosmt.com.br)



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 5000  
Centro Político Administrativo (em frente a 13ª Brigada)  
CEP: 78049-100 Cuiabá-MT



ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA  
POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR  
DO ESTADO DE MATO GROSSO



para os fins exigidos pelo tipo penal em estudo, em alinho à objetividade jurídica, o conteúdo desse pensamento humano condensado deve possuir relevância jurídica, criando, extinguindo, ampliando ou restringindo direito.

A falsificação, ademais, para constituir crime militar, deve configurar-se em situação que afete a Administração Militar, já que o tipo penal, *in fine*, dispõe “desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar”. Parece-nos redundante a expressão, visto que atentar contra a Administração Militar é abrangente, de sorte que engloba também o atentado ao serviço militar. Assim, deve-se compreender que o crime militar somente será reconhecido quando, de qualquer forma, afetar a Administração Militar, por exemplo, aviltando a fé pública de que seu funcionário goze, seu patrimônio, sua moralidade, o pundonor militar etc., o que ocorre, geralmente, quando o agente postula perante a Administração Militar ou altera documento utilizado em serviço. Constitui, nesse foco, crime de falsificação de documento a conduta de policial militar que adultera auto de infração de trânsito com o fim de cancelá-lo (cf. TJMS, Ap. Crim. 5.915/08, rel. Juiz Cel. PM Clovis Santinon, j. em 1 o -12-2009).

Para o doutrinador Guilherme de Sousa Nucci<sup>8</sup>, acerca do tema ensina que: “Este tipo penal preocupa-se com a forma do documento, por isso cuida da falsidade material. **Não há necessidade de resultado naturalístico, nem de posterior uso do documento falsificado.**”

Já no tocante ao art. 315 do CPM, a responsabilização caberá àquele que apenas fez uso do documento falso ou alterado, pois se o agente o produzir e o usar (duas condutas), responderá somente pela produção, sendo o uso considerado desdobramento (pós-fato) não punível.

<sup>8</sup> Código Penal Militar Comentado, 2ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014



65. 3642.1810 / 65. 9 9320.9510



Site: [site.cabosesoldadosmt.com.br](http://site.cabosesoldadosmt.com.br)  
E-mail: [presidente@cabosesoldadosmt.com.br](mailto:presidente@cabosesoldadosmt.com.br)



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 5000  
Centro Político Administrativo (em frente a 13ª Brigada)  
CEP: 78049-100 Cuiabá-MT



ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA  
POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR  
DO ESTADO DE MATO GROSSO



Para a caracterização do crime, ensina Nucci<sup>9</sup>

Fazer uso significa empregar, utilizar ou aplicar. Os objetos são os papéis falsificados ou alterados constantes nos arts. 311, 312 e 314. Exige-se que a utilização seja feita como se o documento fosse autêntico, além do que a situação envolvida há de ser juridicamente relevante. Trata-se de tipo remetido, aquele que indica outros tipos para ser integralmente compreendido. Neste caso, a amplitude do conceito de “papel falsificado ou alterado” depende da verificação do conteúdo dos mencionados artigos. É indispensável a realização de exame de corpo de delito para comprovar a falsidade, pois é delito que deixa vestígio material.

No caso em análise, há patente aviltamento à Administração e ao Serviço Militar, porquanto as alterações estatutárias revogadas, com a utilização do documento falso, trouxeram instabilidade aos associados contribuintes (sargentos, subtenentes e oficiais), já que suspensos diversos serviços oferecidos pela ACS, dentre os quais, atendimento jurídico especializado nas mais diversas áreas do conhecimento, inclusive e especialmente na seara criminal.

Em tais casos a jurisprudência é firme:

**APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME MILITAR. USO DE DOCUMENTO FALSO E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ART. 315 c/c ART. 311, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR). RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. OMISSÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DOS PRECEITOS SECUNDÁRIOS ESSENCIAIS PARA A FORMAÇÃO DA ACUSAÇÃO E A PLENITUDE DA DEFESA. NÃO ACOLHIMENTO. CONDENAÇÃO PELO CONSELHO PERMANENTE DA JUSTIÇA MILITAR COM BASE NOS FATOS COMPROVADOS NOS AUTOS. APLICAÇÃO DO TIPO PENAL ADEQUADO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO EXERCÍCIO DA DEFESA PLENA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO PELO CRIME**

<sup>9</sup> *Op cit.* p. 721



65. 3642.1810 / 65. 9 9320.9510



Site: [site.cabosesoldadosmt.com.br](http://site.cabosesoldadosmt.com.br)  
E-mail: [presidente@cabosesoldadosmt.com.br](mailto:presidente@cabosesoldadosmt.com.br)



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 5000  
Centro Político Administrativo (em frente a 13ª Brigada)  
CEP: 78049-100 Cuiabá-MT



ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA  
POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR  
DO ESTADO DE MATO GROSSO



**PREVISTO NO ART. 312 DO COM. NÃO ACOLHIMENTO. INADEQUAÇÃO DOS FATOS AO DELITO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. APLICAÇÃO CORRETA DO ART. 315 DO COM. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. ATESTADO MÉDICO FALSO, CONSTANDO ASSINATURA DE MÉDICO CONSIDERADO FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO NOSOCÔMIO. ART. 327 DO CP. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. UNANIMIDADE. (TJ-SE, CAMARA CRIMINAL. RELATORA: Des. Elvira Maria de Almeida Silva, APCrim 202200316757)**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. ASSINATURA FALSA. FALSIDADE MATERIAL. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS PROVIDOS. SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO. 1.** Os embargos de declaração se prestam a promover o esclarecimento de eventual dúvida, omissão, contradição ou ambiguidade, nos exatos moldes do art. 619 do Código de Processo Penal. 2. A falsidade material (art. 297 ou 298 do Código Penal ou art. 311 do Código Penal Militar) consiste na alteração física do documento, deturpando suas características verdadeiras (por exemplo: por emendas, rasuras, substituição ou acréscimo de letras ou números, ou mesmo pela criação de um documento falso pela imitação de um original legítimo), e não se confunde com a falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal e art. 312 do Código Penal Militar) que recai sobre o conteúdo intelectual do documento público ou particular, sem atingir sua estrutura material, que permanece extrinsecamente verdadeira, sendo inverídico porém, o seu conteúdo ideológico. 3. Diante da prática de uso de documento falso mediante a conduta de apresentar atestado médico materialmente falso, sem a assinatura legítima do médico constante do carimbo (assinatura falsa), incorre o aturo no tipo do art. 315 combinado com o artigo 311 do Código Penal Militar (uso de documento falso com as penas do crime de falsificação de documento). 4. *Omissis*. 5. *Omissis*. (TJDFT, 2ª Turma Criminal, relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos, processo 00089282720178070016, Julgado em 24/11/2022, publicação em 06/12/2022)

**POLICIAL MILITAR DENUNCIADO PERANTE O MM JUÍZO DA QUARTA AUDITORIA DESTA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 311 DO CÓDIGO**



65. 3642.1810 / 65. 9 9320.9510



Site: [site.cabosesoldadosmt.com.br](http://site.cabosesoldadosmt.com.br)  
E-mail: [presidente@cabosesoldadosmt.com.br](mailto:presidente@cabosesoldadosmt.com.br)



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 5000  
Centro Político Administrativo (em frente a 13ª Brigada)  
CEP: 78049-100 Cuiabá-MT



ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA  
POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR  
DO ESTADO DE MATO GROSSO



**PENAL MILITAR, POR TER COMETIDO O CRIME DE FALSIFICAÇÃO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA NOS TERMOS DO ART. 439, ALÍNEA 'B' DO CPPM. APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO NOS EXATOS TERMOS DA DENÚNCIA. FARTA COMPROVAÇÃO DO COMETIMENTO DE CRIME QUE ATENTA CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR. FALSIFICAÇÃO APTA A LUDIBRIAR A ADMINISTRAÇÃO. O CONJUNTO PROBATÓRIO TRAZIDO AOS AUTOS FOI SUFICIENTE E ROBUSTO PARA DEMONSTRAR A CONDUTA DELITIVA PERPETRADA PELO POLICIAL, EM ACORDO COM A EXORDIAL ACUSATÓRIA. RECURSO QUE COMPORTA PROVIMENTO. CONDENAÇÃO PELO MÍNIMO LEGAL. (APELACAO CRIMINAL Nº 006586/2012 (Feito nº 057608/2010 4A AUDITORIA, TJM – SP, Relator: AVIVALDI NOGUEIRA JUNIOR, Órgão Julgador: 2ª Câmara, Julgado em 27/05/2013))**

**POLICIAL MILITAR – Denúncia imputou ao Apelante a prática dos crimes de falsificação de documento público (art. 311, § 1º, CPM) e supressão de documento (art. 316, CPM) – Sentença condenatória - Apelo defensivo pugnando, preliminarmente, nulidade processual por violação à Constituição Federal e, no mérito, atipicidade de conduta e nulidade do julgamento – Rejeição da preliminar – Conjunto probatório robusto e harmônico é formado por provas documental, pericial e testemunhal suficientes a embasar o decreto condenatório – Materialidade e autoria comprovadas e inatacáveis - Versão do miliciano acerca dos fatos é inverídica e restou isolada – Improcedência da alegação recursal de violação ao art. 53, do CPM - Improvimento do recurso – Votação unânime (APELACAO CRIMINAL Nº 006527/2012 (Feito nº 058401/2010 1a AUDITORIA Relator: PAULO ADIB CASSEB Órgão Julgador: 1ª Câmara, Votação: Unânime, Julgamento: 08/11/2013))**

**POLICIAL MILITAR – Sentença condenatória – Apelo defensivo pugnando pela absolvição – Denúncia imputou ao réu a prática dos crimes de uso de documento falso e falsificação de documento (art. 315 e 311, ambos do CPM) – Existência de laudo elaborado pelo Instituto de Criminalística concluindo a falsidade do atestado – Comprovação da materialidade e contradição nos depoimentos prestados pelo Acusado revelaram que jamais recebeu o atendimento médico invocado**



65. 3642.1810 / 65. 9 9320.9510



Site: [site.cabosesoldadosmt.com.br](http://site.cabosesoldadosmt.com.br)  
E-mail: [presidente@cabosesoldadosmt.com.br](mailto:presidente@cabosesoldadosmt.com.br)



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 5000  
Centro Político Administrativo (em frente a 13ª Brigada)  
CEP: 78049-100 Cuiabá-MT



ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA  
POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR  
DO ESTADO DE MATO GROSSO



**e evidenciaram a caracterização incontestável dos tipos penais descritos na exordial – Conjunto probatório sólido afasta a incidência do princípio inculpa no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal - Improvimento do recurso – Votação unânime (Apelação Criminal nº 6.079/09 Número único: 0000426-30.2008.9.26.0040, Relator Paulo Adib Casseb, Órgão Julgador: 1ª Câmara, Julgamento: 16/08/2011)**

Assim, forte na jurisprudência, especialmente a jurisprudência castrense pátria e nos elementos jungidos à presente petição, resta confirmada a prática dos delitos dispostos nos artigos 315 c/c 311 a todos os noticiados.

No que tange à prática dos delitos previstos nos arts. 317 e 318 do CPM, os noticiados ao falsificarem as assinaturas indicadas e ajuizarem ação, acabaram por usar da identidade de terceiros, como se sua fosse, para obter vantagem, qual seja, a suspensão da alteração estatutária que, dentre outras coisas, buscava a **regularização do quadro associativo, incluindo graduados e oficiais nos quadros de associados efetivos e possibilitava que as eleições fossem realizadas por meio online, buscando alcançar todos os associados**, especialmente os que residem no interior do Estado, além de viabilizar a reeleição, por mais um período. Assim, todos os noticiados incorreram nas práticas dos delitos previstos nos arts. 317 e 318.

Ademais, com efeito, apenas para contextualizar os fatos, nos **Anexos 05 e 06**, constam os Acórdãos exarado pela Primeira Câmara de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça, o qual deu provimento aos recursos e revogou as medidas liminares concedidas, justamente por reconhecer as inconsistências nos documentos e assinaturas colacionados nos autos pelos noticiados.

Portanto, pelos aludidos argumentos e documentos instrutórios, fica preenchido os elementos caracterizadores dos indícios de autoria e materialidade dos delitos



65. 3642.1810 / 65. 9 9320.9510



Site: [site.cabosesoldadosmt.com.br](http://site.cabosesoldadosmt.com.br)  
E-mail: [presidente@cabosesoldadosmt.com.br](mailto:presidente@cabosesoldadosmt.com.br)



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 5000  
Centro Político Administrativo (em frente a 13ª Brigada)  
CEP: 78049-100 Cuiabá-MT



ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA  
POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR  
DO ESTADO DE MATO GROSSO



supramencionados, para que sejam investigados os fatos declinados na presente notícia *criminis*.

### 3 – REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer de Vossa Senhoria digne-se a instaurar competente procedimento investigativo junto à Corregedoria de Polícia Militar, para que seja investigado o fato da falsificação das assinaturas e uso de documento falso em juízo.

Requer também que Vossa Senhoria, acaso entenda pela pertinência, represente pela medida cautelar de busca e apreensão das listas originais, as quais foram apresentadas em juízo (Anexo da petição inicial, p. 6, ID Num. 164976144 – Processo n. 1034328-90.2024.8.11.0041 e Anexo da petição inicial ID n. 165800710 – Processo n. 103750- 03.2024.8.11.0041), que estão em posse dos noticiados e determine o encaminhamento da ata de Assembleia original e da referida lista para que **sejam submetidas à perícia grafotécnica oficial**, para que não haja suscitação de qualquer tipo de favorecimento.

Requer, por fim, após a conclusão da perícia grafotécnica, confirmando-se a falsificação e o uso de documento falso, seja oferecida competente denúncia em desfavor dos noticiados, **ALEXANDER ZELESKI, DOUGLAS DA SILVA VIEIRA, JOAO BERTHO DE BIAGGI, ANDRÉ LUIZ SANTOS e WESLEY MATHEUS BARROS DUARTE**, pela prática, a princípio, dos crimes de **FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO (art. 311 CPM), USO DE DOCUMENTO FALSO (art. 315 CPM), USO DE DOCUMENTO PESSOAL ALHEIO (art. 317 CPM), FALSA IDENTIDADE (art. 318 CPM) e FRAUDE PROCESSUAL (ART. 347 CP)**.

Desde já, a Associação de Cabos e Soldados PM/BM MT se coloca à disposição de Vossa Senhoria para saneamento de quaisquer e eventuais dúvidas, se dispondo a



65. 3642.1810 / 65. 9 9320.9510



Site: [site.cabosesoldadosmt.com.br](http://site.cabosesoldadosmt.com.br)  
E-mail: [presidente@cabosesoldadosmt.com.br](mailto:presidente@cabosesoldadosmt.com.br)



Av. Historiador Rubens de Mendonça. 5000  
Centro Político Administrativo (em frente a 13ª Brigada)  
CEP: 78049-100 Cuiabá-MT



ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA  
POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR  
DO ESTADO DE MATO GROSSO



fornecer toda e qualquer documentação necessária para o deslinde da presente demanda.

Cuiabá/MT, 14 de outubro de 2024.

**LAUDICÉRIO AGUIAR MACHADO**  
**PRESIDENTE DA ACS-PMBM/MT**



65. 3642.1810 / 65. 9 9320.9510



Site: [site.cabosesoldadosmt.com.br](http://site.cabosesoldadosmt.com.br)  
E-mail: [presidente@cabosesoldadosmt.com.br](mailto:presidente@cabosesoldadosmt.com.br)



Av. Historiador Rubens de Mendonça. 5000  
Centro Político Administrativo (em frente a 13ª Brigada)  
CEP: 78049-100 Cuiabá-MT